



## Índice

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>LEI</b> .....	2
Dispõe sobre Institui no Município de Amarante do Maranhão/MA, a obrigatoriedade de cursos de primeiros socorros aos professores e funcionários de creches e escolas de Educação Básica da rede .....	2
<b>PORTARIA</b> .....	3
“Dispõe sobre a Criação do Comitê de Microplanejamento para acompanhar as ações das Atividades de Vacinação de Alta Qualidade (AVAQ).” .....	3
<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</b> .....	4
<b>EXTRATO DE CONTRATO</b> .....	4
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20231212-DP-006/2023 .....	4

**GABINETE DO PREFEITO****LEI****Dispõe sobre Institui no Município de Amarante do Maranhão/MA, a obrigatoriedade de cursos de primeiros socorros aos professores e funcionários de creches e escolas de Educação Básica da rede**

LEI Nº 518/2023 Amarante do Maranhão - MA, 12 de dezembro de 2023. Institui no Município de Amarante do Maranhão/MA, a obrigatoriedade de cursos de primeiros socorros aos professores e funcionários de creches e escolas de Educação Básica da rede pública municipal e particulares. VANDERLY GOMES MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais; Faço saber a todos os seus habitantes que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º. Fica instituída, para as unidades da Rede Municipal de Educação Básica e nos estabelecimentos privados de educação básica e de recreação infantil, instalados ou que venham a se instalar no município de Amarante do Maranhão, a obrigatoriedade da realização de capacitação de seus professores e demais funcionários das escolas para prevenção de acidentes e atendimento de primeiros socorros, conforme disposto na Lei federal nº 13.722/2018 ("Lei Lucas"). Parágrafo único. A obrigação estabelecida no caput deste artigo tem o objetivo de fazer com que as creches e escolas de educação básica em funcionamento no município, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, instruem seus profissionais que possuem contato direto com alunos quanto às maneiras mais corretas e seguras para lidar com situações de emergências, que exijam intervenções rápidas, bem como para que se promova a orientação continuada na rede municipal e particular de educação para executar ações de primeiros socorros. Art. 2º. No âmbito da rede pública municipal de ensino, cabe ao Município ofertar os cursos adequados para os fins previstos no artigo 1º, em grau de capacitação inicial e reciclagem periódica, pelo menos a cada 2 (dois) anos. Art. 3º. A capacitação de que trata o artigo 1º deverá ser ofertada a todos os professores e funcionários dos estabelecimentos abrangidos por esta lei, uma vez ao ano, com carga horária mínima de 8 horas, para atendimento em todos os períodos de funcionamento. § 1º.

Não haverá necessidade de contratação de funcionários ou professores com função específica para atendimento em primeiros socorros. § 2º. A obrigatoriedade de capacitação ora instituída abrangerá também os ocupantes de cargos em comissão lotados nas escolas e os profissionais vinculados através de contratos por tempo determinado com duração superior a 6 (seis) meses. § 3º. Os estabelecimentos ficarão dispensados do oferecimento deste curso a profissionais que já possuem a certificação correspondente, expedida há até, no máximo, 2 (dois) anos antes; § 4º. Serão válidas todas as certificações conferidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que sejam credenciadas para o oferecimento do curso pertinente. § 5º. Os novos professores e funcionários, quando admitidos pelo Município ou pelos estabelecimentos privados, deverão realizar o curso de primeiros socorros no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua admissão. Art. 4º. O Município poderá oferecer os cursos de primeiros socorros de que trata esta lei mediante contratação de empresa especializada ou, quando possível, através de convênio com órgãos públicos de outras esferas de governo ou mediante parceria com organizações da sociedade civil especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, tendo como objetivo: I – Identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgências médicas; II – Intervir no socorro imediato de acidentados até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível. Art. 5º. As instituições de ensino citadas no artigo 1º desta lei deverão manter, em suas dependências, kits de Primeiros Socorros, Manuais de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros nas Escolas e demais materiais afins a serem disponibilizados em local de fácil acesso. § 1º. O referido local deverá ser de conhecimento da equipe escolar. § 2º. Os materiais que compõem os kits deverão permanecer em ordem e em quantidade suficiente, cabendo ao diretor de cada unidade educacional a reposição dos produtos que, em decorrência do uso, forem se esgotando. Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento, indicando, neste ato, qual o órgão da administração que será responsável por fiscalizar e, na medida do possível, sem que represente custo ao município. Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE

DEZEMBRO DO ANO DE 2023. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ VANDERLY  
GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL DE  
AMARANTE DO MARANHÃO-MA

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: bgbriqa6xn620231213101248

## PORTARIA

**“Dispõe sobre a Criação do Comitê de Microplanejamento para acompanhar as ações das Atividades de Vacinação de Alta Qualidade (AVAQ).”**  
PORTARIA 073/2023

13 DE DEZEMBRO 2023 “Dispõe sobre a Criação do Comitê de Microplanejamento para acompanhar as ações das Atividades de Vacinação de Alta Qualidade (AVAQ).” O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a política do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado da Maranhão, que prioriza o resgate de altas coberturas vacinais dos programas de rotinas e outras estratégias de vacinação e, conseqüentemente, a erradicação, a eliminação e o controle de doenças imunopreveníveis. RESOLVE: Art. 1º. Fica instituído o COMITÊ MUNICIPAL DE MICROPLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DE VACINAÇÃO DE ALTA QUALIDADE (AVAQ) DE AMARANTE DO MARANHÃO, com a finalidade de cooperar com as políticas públicas para sistematização, planejamento e execução das ações de vacinação. Parágrafo único. O COMITÊ MUNICIPAL DE MICROPLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DE VACINAÇÃO DE ALTA QUALIDADE (AVAQ) DE AMARANTE DO MARANHÃO deverá se integrar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Saúde, bem como, o cargo de Coordenador do Comitê deverá ser vinculado a Coordenação da Vigilância Epidemiológica. Art. 2º - Este Comitê será interinstitucional e multiprofissional de caráter eminentemente educativo, ético, técnico, informativo, normativo, mobilizador e de assessoria, congregado por instituições governamentais e da sociedade civil organizada. Com relação aos membros efetivos poderá haver substituição, a depender do seu próprio desejo na continuidade desta atividade. Na desistência, comunicar ao

Comitê e ao diretor da instituição que representa. O Comitê será composto pelos seguintes membros com 01 (um) Representante Titular e seu respectivo Suplente: I. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Titular - Winnie Yoná Viana Santos (coordenadora da atenção primária de saúde) Suplente - Eloia Cortez Lima Função: Técnico, execução e supervisão. II. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Titular - Polliana Fernandes Bomfim Gomes Suplente - Raimundo Fontes de Sousa Função: Vacinação segura e gestão de risco. III. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Setor Financeiro): Titular - Jânio Marinho Viana Suplente - Dilson Viana Santos Função: Financeiro. IV. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Titular - Geane Viana da Silva. Suplente - Gustavo Silva Lima Função: Apoio Técnico. V. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Titular - Denha Miranda da Silva. Suplente - Jordana Fernandes da Silva Macedo Função: Apoio Técnico. VI. PARCEIROS: Titular - Simone Maia Marinho. Suplente - Adriane Gabrielle Ferreira da Silva Função: Comunicação e Mobilização Social. Art. 3º. Das atribuições e competências do Comitê Municipal de Microplanejamento das Atividades de Vacinação de Alta Qualidade (AVAQ): Acompanhar a formulação, validação da agenda de trabalho anual do Microplanejamento; Acompanhar a elaboração de documentos técnicos; Colaborar na capacitação de recursos humanos para a implementação das ações de imunização; Acompanhar a provisão, alocação, disponibilização dos recursos financeiros de acordo com a agenda de trabalho anual; Coordenar as atividades de gestão de risco e vigilância de Eventos Supostamente Atribuíveis à Vacinação ou Imunização (ESAVI); Monitorar e avaliar os resultados preliminares e finais da AVAQ por meio da coleta sistemática e análise de dados levantados pelas Unidades de Saúde do município; Em âmbito escolar, apoiar com: Determinação do período de execução das ações de vacinação, considerando o calendário acadêmico; Planejamento conjunto com o corpo docente para o agendamento das ações; Incorporação da pauta nas atividades de rotina de docentes e funcionários administrativos; Apoiar à identificação e intervenção junto a grupos étnicos, migrantes e outras populações vulneráveis; Colaborar na construção de materiais informativos de acordo com linguagens e características específicas populações vulneráveis; Coordenar as

atividades de mobilização social, incluindo mapeamento social; Formular campanha midiática, com elaboração e emissão de mensagens claras e breves pelos meios de comunicação de massa; Art. 4º. A função de membro do Comitê do Microplanejamento é de relevância pública, não sendo remunerada, e, portanto garante a sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o membro do Comitê, durante o período das reuniões e ações específicas da mesma. Art. 5º. O Comitê do Microplanejamento reunir-se á, ordinariamente, quinzenalmente e extraordinariamente quando convocado pela Coordenação da mesma. Deverá ser divulgado previamente o local e horário definido das reuniões. Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, 13 de dezembro de 2023. \_\_\_\_\_

VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO-MA

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: fk3yggxnaqt20231213161225

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20231212-DP-006/2023**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20231212-DP-006/2023. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE Amarante do Maranhão/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A EMPRESA ARTE VIDA ASSESSORIA EM PROJETOS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria na capacitação dos projetos culturais da Lei Paulo Gustavo e elaboração de edital para o Município de Amarante do Maranhão - MA. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Dispensa de Valor nº 006/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-

se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de até 31 de Dezembro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO; 02 – PODER EXECUTIVO; 02 09 – SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO - SECULT; 020900 – SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO - SECULT; 13 – CULTURA; 13 392 – DIFUSÃO CULTURAL; 13 392 0473 – DIFUSÃO CULTURAL; 13 392 0473 2073 0000 – MANUT. DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; SIGNATÁRIOS: Sr. Nilan Ribeiro Nascimento – Secretário Municipal de Cultura e Turismo, pela Contratante e o Sr. Josemir Lima Nascimento – Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 12 de Dezembro de 2023. Amarante do Maranhão (MA), em 12 de Dezembro de 2023. Sr. Nilan Ribeiro Nascimento — Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: e17gacoe5b20231213091216



**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretaria Municipal de Administração  
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA  
Cep: 65923-000

**Vanderly Gomes Miranda**  
Prefeito Municipal

**Weliton Silva**  
Secretario Municipal de Administração

**Informações: [prefeitura@amarante.ma.gov.br](mailto:prefeitura@amarante.ma.gov.br)**

